



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 0084/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 020/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.453.449/0001-82, estabelecida à Rua Urano, nº 77, Bairro Santa Lucia, no município de Belo Horizonte, MG, CEP 30.350-580, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Andrea Maria de Sousa Gontijo, inscrita no CPF sob o nº 484.568.376-87, residente e domiciliada no município de Nova Lima, MG, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de manutenção/revisão de um Desencarcerador Holmatro, para a Corporação de Bombeiros sediada neste Município, conforme especificações, custos e quantitativos discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário p/item
01	Manutenção com revisão de equipamento Moto Bomba Hidráulica.	Unid.	1	R\$ 2.321,42
02	Substituição de terminal macho do Cilindro Expansor Modelo 4350.	Unid.	1	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.301,42

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Do Prazo e das Condições dos serviços:

II.1. O fornecimento do objeto se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento/empenho.

II.2. Nos serviços referentes ao item 01 - Manutenção com revisão de equipamento Moto Bomba Hidráulica- estão incluídos:

II.2.1. Troca de óleo do motor, hidráulico, vela, filtro, corda de acionamento, verificação geral de funcionamento, verificação da pressão das duas saídas de força, limpeza, lubrificação, regulagem de rotação do motor, ajuste da estrutura para verificar a possibilidade de vazamentos.

II.3. Nos serviços referentes ao item 02 - Substituição de terminal macho do Cilindro Expansor Modelo 4350- estão incluídos:

II.3.1. Substituição de terminal macho core de uma das mangueiras, que estava com vazamento após serem executados testes de pressão.

II.4. As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com os equipamentos,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

correndo por conta do Contratante as despesas decorrentes do frete/transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item II.1, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede do Corpo de Bombeiros – CBMRS – Pelotão Taquari.

III.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

III.3. O fiscal terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

III.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

III.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III.6. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Garantia dos serviços:

IV.1. O objeto deste contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Leonardo Efrem Nunes, auxiliar de logística do 5º PEL/BM.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Das Obrigações:

VI.1. Da Contratada:

VI.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

VI.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

VI.1.3. Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

VI.1.4. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;

VI.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

VI.1.6. Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

VI.1.7. Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VI.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI.2. Do Contratante:

VI.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

VI.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

V.2.3. Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

V.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

V.2.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Do valor e condição de pagamento:

VII.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento da prestação dos serviços será de **R\$ 4.301,42 (quatro mil trezentos e um reais e quarenta e dois centavos)**.

VII.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1. Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj.Ativ.: 2101 – FUMREBOM - Fundo Mun.de Reeq.de Bombeiros;

Recurso: 1152– FUMREBOM;

3.3.9.0.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das penalidades:

X.1 - DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da Vigência:

XI.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações ora assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Da Vinculação:

XII.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 348/2022, forte no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS